

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 005/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

PERGUNTA 1: 10.2 Nas localidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página.

Tendo em vista a solicitação de atendimento eletrônico e também a possibilidade de acesso via internet, que contribui com as leis e campanhas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, solicitamos que a entrega de faturamento em papel seja opcional ou que este item seja excluído do documento editalício.

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA 1: O faturamento em papel poderá ser opcional desde que sejam disponibilizados no boleto de pagamento os seguintes dados: nota fiscal, valor bruto, valor líquido, valor da retenção, vencimento e código de barras, sem prejuízo da disponibilização do faturamento nos formatos anteriormente informados (XLS e MDB). Adicionalmente, a contratada deverá informar mensalmente a data da disponibilização das faturas nos prazos previstos no edital.

PERGUNTA 2: 6. Do prazo para instalação

Sobre o prazo de instalação do digitronco, entendemos que o prazo de instalação é inexecutável, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica ou Cabeamento Par Metálico carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário.

Vale ressaltar que um prazo muito curto para instalação do serviço pode estar beneficiando um possível concorrente que já possui sua rede de infraestrutura instalada nos locais de entrega e atendendo a licitante, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93.

Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação do digitronco possa ser alterado para 60 dias, prazo este considerado real e possível para implantação deste circuito.

RESPOSTA 2: Além do prazo de 30(trinta) dias para instalação previsto no Termo de Referência, o Item 6.1.2 contempla a extensão desse prazo por mais 30(trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI.

Brasília, 24 de abril de 2018.

HÉLIO RAMOS VENTURA
Pregoeiro Oficial